

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M..
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0420/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0420/2000 DE 21/12/2000

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0132/2000

E M E N T A:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 11.715, DE 3 DE JANEIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

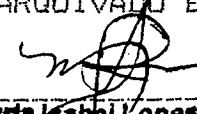
O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 14:36:28

00000017517-00



ARQUIVADO EM 21/05/2001


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Setor Técnico - Assessoria



Prefeitura do Município de São Paulo
Sãc Paulo, 15 de dezembro de 2000

Folha nº 01 do proc.
Nº 420 de 02

Adelina Ciconi Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

132 100

RECEBIDO NA A: T: M:
em 15, 12, 17.000
às 17:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera dispositivos da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

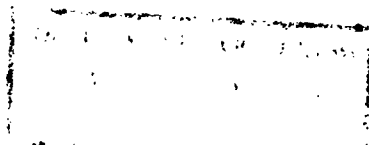

CELSON PITA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e Anexo Único.

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 13 e folha de informação sob nº
14 22/12/00 a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0420/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 DEZ 2000
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os cargos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG ficam incluídos nas seguintes Partes e Tabelas:

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DC - 10

21 DEZ 2000

I – Parte Permanente (PP-I): cargos de provimento efetivo que não comportam substituição;

II – Parte Permanente (PP-II): cargos de provimento efetivo que comportam substituição;

III – Parte Permanente (PP-I): cargos de provimento em comissão.”

Art. 2º - O artigo 10 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A relação de candidatos aprovados no concurso será homologada pelo Secretário do Governo Municipal obedecendo-se à ordem de classificação no concurso, e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração.”

Art. 3º - O artigo 15 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Os cargos de Guarda Civil Metropolitano Classe Especial, Guarda Civil Metropolitano Classe Distinta, 1º Inspetor e Inspetor Chefe Regional serão providos através de concurso de acesso de provas ou de provas e títulos.”

Parágrafo único – Os concursos de acesso para provimento dos cargos relacionados no “caput” deste artigo serão realizados em uma fase, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições do Decreto nº 19.614, de 2 de abril de 1984, alterado pelo Decreto nº 20.933, de 22 de maio de 1985.”

Art. 4º - O parágrafo 3º do artigo 21 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os cursos de formação e capacitação destinados aos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana terão seus conteúdos, duração e programas regulados por Portaria do Coordenador da Guarda Civil Metropolitana.”

Art. 5º - O artigo 22 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, renumerado seu parágrafo único como § 1º, fica acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º - Excepcionalmente, no primeiro concurso de acesso para os cargos de 1º Inspetor – QPG-5, o prazo de interstício será de 1 (um) ano no cargo, exigido, ainda, que o integrante da Guarda Civil Metropolitana tenha cumprido o estágio probatório, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.”

Art. 6º - O artigo 26 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – Os profissionais da Guarda Civil Metropolitana, titulares de cargos de provimento efetivo ou admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, na função de Guarda Civil Metropolitano, quando nomeados ou designados para o exercício de cargos de provimento e comissão, terão, a título de remuneração:

I – O respectivo padrão de vencimentos previstos nesta lei;

II – A diferença entre o respectivo padrão de vencimentos do cargo efetivo ou função e o correspondente ao cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único – A remuneração a que se refere este

artigo, desde que percebida por 5 (cinco) anos, adquire caráter de permanência, computando-se, para tal finalidade, o tempo de exercício, anterior a esta lei, em cargos de provimento em comissão ou função gratificada da Administração Direta, do Tribunal de Contas e das Autarquias, exercidas durante a permanência na carreira ou no cargo efetivo.”

Art. 7º - O artigo 29 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Os profissionais da Guarda Civil Metropolitana poderão ser designados, em caráter excepcional, para exercer, transitoriamente, os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo I, integrante desta lei, que se encontrem vagos e para cujo provimento não existam candidatos legalmente habilitados por concurso público ou concurso de acesso.”

Art. 8º - Os incisos IV e V do artigo 30 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 -

IV – 1º Inspetor: dentre servidores ocupantes do cargo efetivo de 2º Inspetor, portadores de diploma de nível superior e de certificado do curso de formação de 2º Inspetor ou equivalente;

V – Inspetor Chefe Regional: dentre servidores ocupantes do cargo efetivo de 1º Inspetor, portadores de diploma de nível superior e certificado do curso de formação de 1º Inspetor ou equivalente;”

Art. 9º - Mantido o “caput”, o artigo 33 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, passa a ter parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Para o cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez ou compulsória e da pensão devida por morte, considerar-se-á permanente, de imediato, a gratificação correspondente ao maior valor recebido, independentemente do prazo de percepção."

Art. 10 – O artigo 35 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 – Excepcionalmente, os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de 1º Inspetor – QPG-5 serão integrados no cargo de Inspetor Chefe Regional, desde que contem, na data da publicação desta lei, com mais de 3 (três) anos no cargo e possuam curso de formação específica para Subinspetor ou equivalente, ministrado pela Guarda Civil Metropolitana, exigido, ainda, diploma de curso de nível superior.

§ 1º - O profissional da Guarda Civil Metropolitana conservará, na integração, o mesmo grau que detinha na situação anterior.

§ 2º - A integração dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana não constituirá impedimento para promoção por merecimento ou antigüidade, prevista na legislação estatutária.

§ 3º - Os profissionais da Guarda Civil Metropolitana, titulares de cargo de provimento efetivo, serão integrados na forma deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 4º - Fica a Guarda Civil Metropolitana autorizada a promover as medidas necessárias à integração prevista nesta lei, inclusive editando os atos que deverão disciplinar as situações dela decorrentes."

Art. 11 – O artigo 45 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro

de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – Os concursos públicos e os concursos de acesso para provimento de cargos efetivos do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG serão realizados pela Secretaria do Governo Municipal, podendo esta competência ser delegada.”

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 36, 37, 38, 39, 42 e 43 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995.

Anexo Único a que se refere a Lei nº
Enquadramento dos Cargos.

de de de

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA						
CARGOS		TOTAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PARTE TABELA	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	CARGOS		TOTAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PARTE TABELA	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
HOMEM	MULHER						HOMEM	MULHER					
6.209	2661	8870	Guarda Civil Metropolitano	PP-III	QPG-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos exigido a certificado de conclusão de 2º grau completo ou equivalente e curso de formação específica de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas realizado pela Guarda Civil Metropolitana.	6209	2661	8.870	Guarda Civil Metropolitano	PP-III	QPG-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos exigido o certificado de 2o. Grau completo.
330	141	471	Guarda Civil Metropolitana Classe Especial	PP-II	QPG-2	Enquadramento dentre titulares de cargos de Guarda Civil Metropolitana, com no mínimo 3 (três) anos no cargo e curso de formação específica para Classe Especial de no mínimo 400 (quatrocentas) horas, realizado pela Guarda Civil Metropolitana.	330	141	471	Guarda Civil Metropolitano Classe Especial	PP-II	QPG-2	Mediante concurso de Acesso dentre titulares do cargo de Guarda Civil Metropolitano com no mínimo, três anos no cargo.

Folha nº 02 do proc.
Nº 42.0 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RFT 100.406

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA									
CARGOS		TOTAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PARTE TABELA	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	CARGOS		TOTAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PARTE TABELA	REF.	FORMA DE PROVIMENTO			
HOMEM	MULHER						HOMEM	MULHER								
224	96	320	Guarda Civil Metropolitano Classe Distinta	PP-III	QPG-3	Enquadramento dentre titulares de cargos de Guarda Civil Metropolitana - Classe Especial com no mínimo 3 (três) anos ao cargo e curso de formação específica para Classe Distinta de no mínimo 800 (oitocentas) horas, realizado pela Guarda Civil Metropolitana	224	96	320	Guard Civil Metropolitano Classe Distinta	PP-II	QPG-3	Acesso dentre titulares de cargos de Guarda Civil Metropolitano - Classe Especial com no mínimo 03 (três) anos no cargo			
136	58	194	2º Inspetor	PP-II	QPG-4	a) Mediante concurso de acesso de provas e títulos,dentre titulares de cargos de Guarda Civil Metropolitano - Classe Distinta portadores de diploma de nível superior ou com o mínimo de 6 (seis) anos de Classe Distinta e curso de formação específica para 2º Inspetor de no mínimo 1470 horas, realizado pela Guarda Civil Metropolitana b) Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o diploma de nível superior e curso de formação específica para 2º Inspetor de no mínimo 1470 (um mil quatrocentos e setenta) horas, realizado pela Guarda Civil Metropolitana	136	58	194	2º Inspetor	PP-II	QPG-4	a) Mediante concurso de acesso de provas ou provas e títulos dentre titulares de cargos de Guarda Civil Metropolitano Classe Distinta portadores de diploma de nível superior ou curso de formação específico para 2º Inspetor no mínimo de 6 (seis) anos de Classe Distinta e b) mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido o diploma de nível superior			

Folha nº 09 do proc.
Nº 420 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RIT: 100/400

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA						
CARGOS		TOTAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PARTE TABELA	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	CARGOS		TOTAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PARTE TABELA	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
HOMEM	MULHER							HOMEM	MULHER				
70	30	100	1º Inspetor	PP-II	QPG-5	Mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre titulares de cargos de 2º Inspetor.	70	30	100	1º Inspetor	PP-II	QPG-5	Mediante concurso de acesso de provas ou de provas e títulos, dentre titulares de cargos de 2º Inspetor, portadores de diploma de nível superior
49	21	70	Inspetor Chefe Regional	PP-II	QPG-6	Livre provimento pelo Prefeito, sendo 50% no mínimo servidores ocupantes os cargos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e dentre titulares os diplomas de curso superior ou dentre oficiais R.1 e R.2 das Forças Armadas e Auxiliares.	49	21	70	Inspetor Chefe Regional	PP-II	QPG-6	Mediante concurso de acesso de provas ou de provas e títulos, dentre titulares de cargos de 1º Inspetor.
4	2	6	Inspetor Chefe Agrupamento	PP-II	QPG-7	Livre provimento pelo Prefeito, sendo 50% no mínimo servidores ocupantes os cargos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e dentre titulares de diploma de curso de curso superior ou dentre oficiais R.1 e R.2 das Forças Armadas e Auxiliares.	5	1	6	Inspetor Chefe Agrupamento	PP-II	QPG-7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos efetivos de Inspetor Chefe Regional

Folha nº 10 do proc.
 Nº 428 de 02
 Adeina Ciccone - Ass. Parlamentar
 NF: 100416

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA						
CARGOS		TOTAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PARTE TABELA	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	CARGOS		TOTAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PARTE TABELA	REF	FORMA DE PROVIMENTO
HOMEM	MULHER						HOMEM	MULHER					
2		2	Inspetor Chefe Superintendente	PP-II	QPG-8		2		2	Inspetor Chefe Superintendente	PP-I	QPG-8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos efetivos de Inspetor Chefe Regional

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva este projeto de lei a alteração da Lei nº 11.715, de 31 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo.

Cumprе ressaltar que ao longo de catorze anos de existência, a Guarda Civil Metropolitana atendeu milhares de ocorrências de vários tipos, especialmente os casos de flagrante delito e auxílios diversos prestados à população, principalmente nas grandes operações amplamente divulgadas pela imprensa e reconhecidas pela população deste Município, tais como: Anjos da Guarda, Dose de Vida, Guardas da Paz e Dignidade.

Com o advento da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995 constatou-se a necessidade de sua adequação, a fim de que fosse possibilitada uma maior agilidade na seleção e no conseqüente preenchimento do Quadro deste Profissionais, motivo pelo qual são propostas mudanças na forma de provimento dos cargos dos diferentes níveis.

Folha nº 13 do proc.
Nº 420 de 00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Com estas ponderações, segue esta proposta
legislativa à consideração dessa Egrégia Câmara que, com certeza, nela aporá
seu aval.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

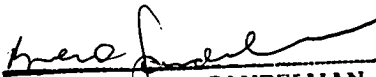
Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 420 de 19 00 26 / 12 / 00 (a) Adelina

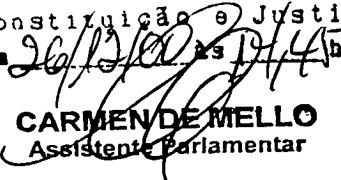
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 26-12-00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/12/00 às 14h45


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

Presidente

Folha nº	5	do
Processo	420/2000	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11/30		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

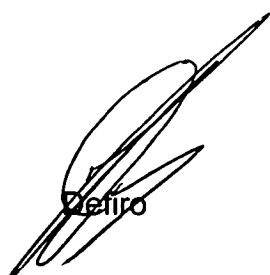
Tendo em vista que encontra-se em trâmite, nesta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 420/2000, de autoria do Chefe de Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da lei 11.715/95, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, solicito a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando que informe, com urgência, o seguinte:

1. Sendo o concurso público o modo pelo qual se apura a aptidão técnica dos candidatos a uma vaga no serviço público, que culmina com a relação dos aprovados e que se ultima pela chancela da autoridade competente quanto ao seu resultado (homologação), estando, pois, este ato, ligado simplesmente ao desempenho dos candidatos e à regularidade do certame, o que se deve entender por "homologação gradativa", prevista pela redação que se pretende dar ao artigo 10 da lei 11.715/95 (artigo 2º da medida proposta)?
2. Sendo o quadro da Guarda Civil Metropolitana composto por cargos efetivos e por provimento em comissão, de livre nomeação, com a nova redação que se pretende dar ao artigo 29 da Lei 11.715/95 (artigo 7º da medida proposta), é lícito concluir que os cargos de provimento efetivo poderiam vir a ser ocupados por comissionados?
3. O que se deve entender pelo instituto jurídico da "integração de cargo", previsto na nova redação que se pretende dar ao artigo 35 da lei 11.715/95 (artigo 10 da medida proposta)?

Folha nº 16 do
Processo 420/00-2
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Cumpre-nos ressaltar que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão, na referida propositura, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao citado ofício, cópia da folha do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/3/2001.


Arselino

19/03/01.

Presidente


Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

VEREADOR ARSELINO TATTO

EM 20/3/01 LEG. 3

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

20/3/01 101

14:10

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

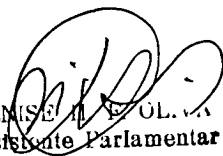
20/3/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

20/3/2001


DENISE DE OLIVEIRA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data
documento  da informação
rubricado  sob folha  13/19
Em 05/4/2001


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 17	do proc.
Nº. 420	de 12.2.000
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0146/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 420/2000, de autoria desse Executivo - que altera dispositivos da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 15/16.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/dhfo.



Folha Nº. 18	do proc.
Nº. 420	de 192000
O funcionário	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

São Paulo, 27 de março de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 146/01, de 26/03/01,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 420/2000, de
autoria do Executivo.

RECEBI EM:
28/03/01

Eliene S. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 15/16.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº 420 de 2000 05, 4, 2001

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/04/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/04/01 às 19:27h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139



Prefeitura do Município de São Paulo

RECEBIDO NA AL. T. M.
n. 10.04.01
17:10 horas
420 de 2001
S.D.

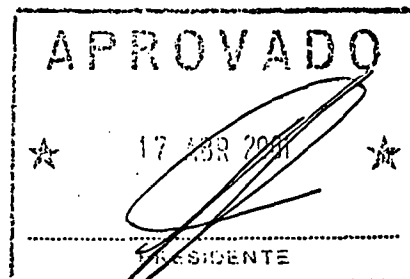
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de abril de 2001

Ofício A. J. L. n.º

044/01

15 - DOCREC
15-0043/2001

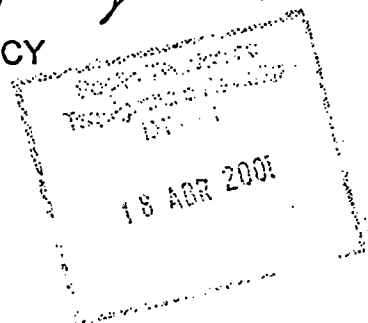


Senhor Presidente

No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposituras relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

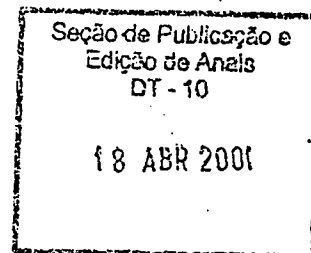
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita



Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn
Ret1



Folha n.º	21	de proc.
n.º	420	de 10/2000

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº

044/2001

PL

EMENTA

1. 374/96

Disciplina a venda de tintas "spray" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

2. 331/99

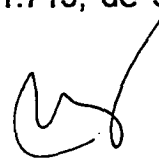
Altera a Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES P, e dá outras providências.

3. 340/00

Dispõe sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo; estabelece o plano de implantação das mesmas, altera atribuições; propõe a transferência gradual de órgãos da Administração Municipal, e dá outras providências.

4. 420/00

Altera dispositivos da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de



Folha n.º	22	de proc.
n.º	420	de 19200
		

SILVIO A. COSTA 2
Assist. Téc. Dir. IV

1995, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

5. 44/99

Altera a denominação e as atribuições da Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras providências.

6. 776/96

Dispõe sobre o Plano Plurianual 95/97.

7. 20/96

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal situada à Rua Antenas nº 1, Vila Califórnia, à Ação Social "Padre Paschoal Bianco", e dá outras providências.

8. 274/98

Dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências.

9. 621/94

Aprova plano de alinhamento em Vila Maria, e dá outras providências.

10. 798/93

Autoriza remissão de dívida da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.



Folha n.º	23	do proc.
n.º	420	de 200

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

3

11. 546/93

Autoriza aos servidores municipais de vigilância a utilização do Código Sanitário Estadual, e dá outras providências.

12. 446/98

Dispõe sobre a constituição da Companhia Municipal de Ativos, e dá outras providências.

13. 733/95

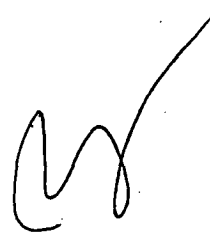
Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre imóvel integrante do patrimônio da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês, e dá outras providências.

14. 629/99

Dispõe sobre o afastamento de funcionários ou servidores da Administração Direta ou Autárquica, eleitos dirigentes sindicais ou classistas.

JAM/rmn

Anexo Ret1





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

420

de

2000

/ 02

/ 05.01

(a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG.3
Senhora Chefe:

Para as providências que se fizerem
necessárias.

02.05.01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
04 / 05 / 2001
15:20 h 



Folha n.º 25 do proc.
N.º 420 de 19 2000
O funcionário
Assessoria Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0257/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 420/00, de autoria do Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 44/01, de 10 de abril do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0043/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/lmb



Folha n.º 26	do proc.
N.º 420	de 19 2000
O funcionário	DENISE M. E. OLIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 257, de 08.05.2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 420/2000, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 44, de 10 de abril do corrente, numerado como DOCREC 15-0043/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL

10,05,01


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 27

do processo n.º 420 de 12000, 18 05, 01 (a) DENISE F. OLIVA
Assistente Par. Solar

Ao DT-94 – Sra. Chefe,

Para arquivamento.

18/05/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	27 fls.
Arquivo em	21-05-2001
O Func.º	
Documentalista - RF 100.927	